

Alexandre da Costa Simões
AGENTE LEGISLATIVO
Matr. 1

**CÓPIA DOS DECRETOS 916
DE 23/02/2016 E
DECRETO 1.573 DE 29 DE
DEZEMBRO DE 2016.**

Dispõe sobre o acordo de parcelamento de débitos do Município de Comendador Levy Gasparian com Light Serviços de Eletricidade S/A e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GAPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos com a LIGHT referentes às contas de energia elétrica faturadas e não pagas relativas aos meses de agosto, setembro, outubro e novembro de 2015, no valor nominal de R\$ 587.900,74 (quinhentos e oitenta e sete mil, novecentos reais e setenta e quatro centavos), conforme especificações do anexo I, acrescido de juros de 1%(um por cento) ao mês, totalizando o valor de R\$ 664.188,70 (seiscentos e sessenta e quatro mil, cento e oitenta e oito reais e setenta centavos), conforme discriminado no anexo II.

Parágrafo primeiro. O parcelamento será em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, no valor de R\$ 27.674,53 (vinte e sete mil, seiscentos e setenta e quatro reais e cinquenta e três centavos), cada uma, sendo o vencimento da primeira parcela mensal em 24 de fevereiro de 2016 e a última em 24 de janeiro de 2018.

Parágrafo segundo. As parcelas constantes do parágrafo acima serão cobradas por meio de faturas a serem emitidas pela LIGHT, com vencimento no dia 24 de cada mês.

Art. 2º - O não pagamento de quaisquer das parcelas referidas no parágrafo primeiro, na respectiva data de vencimento, facultará a LIGHT a protestar as respectivas faturas, na forma da legislação vigente.



Alexandre de Costa Simões
AGENTE LEGISLATIVO
Matr. 1
CNPJ: 39.554.59

2

REFEITURA DE
LEVY GASPARIAN



Prefeitura Municipal de Comendador Levy Gas
Avenida Vereador José Francisco Xavier, 01- Centro – CEP 258...
Tel.: (24) 2254-1105

Parágrafo único. A critério da LIGHT poderão ser recebidas parcelas em atraso, que, neste caso, serão também acrescidas de juros moratórios de 1%(um por cento) ao mês sobre o valor dessas parcelas.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cláudio Mannarino
Prefeito

